

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA FUNAG Nº 79/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

(CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS PORTARIAS FUNAG Nº 93, DE 19 DE AGOSTO DE 2025 E Nº 101, DE 30 DE JULHO DE 2026)

Instituir no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, o Programa de Pesquisador Voluntário – PPV

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no artigo 15, inciso V, do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da FUNAG, o Programa de Pesquisador Voluntário - PPV, que consistirá na atuação de pesquisadores voluntários na execução de pelo menos uma das atividades de competência institucional da FUNAG, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O PPV deverá observar o princípio da complementaridade e não substituirá as atividades exercidas pela FUNAG em razão de suas competências.

Art.2º Para participar do PPV, os interessados deverão submeter um plano de trabalho voluntário à FUNAG.

Parágrafo único. O plano de trabalho apresentado será avaliado por servidor efetivo da FUNAG, o qual será designado como orientador do plano de trabalho voluntário e responsável por cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria e nas legislações aplicáveis ao trabalho voluntário

Art. 3º Caberá aos Diretores do Instituto de Pesquisa de Relações internacionais (IPRI) e do Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD) aprovar ou não o plano de trabalho voluntário, tendo por base as competências institucionais do IPRI e do CHDD e o caráter científico do trabalho proposto, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro 1998. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 101, de 30.07.2026](#))

Art.4º Poderá ser admitido como pesquisador voluntário o interessado que preencha pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - ser pesquisador em atividade sem vínculo com a FUNAG ou temporariamente afastado;

II - ter formação concluída ou em processo de conclusão nas áreas de atuação e/ou de interesse da FUNAG; ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 101, de 30.07.2026](#))

III - ser portador de bolsa de pesquisa ou pesquisador vinculado a outras instituições, desde que com a anuência destas;

IV - ser profissional de reconhecida e comprovada competência na sua área de atuação;

V - ter sido colaborador em algum projeto da FUNAG, com vínculo direto ou não com a FUNAG; ou

VI - possuir titulação de doutor em qualquer área de formação.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar capacidade de desenvolver atividades de pesquisa com autonomia. Na hipótese de não possuir título de doutor, deverá apresentar declaração de vínculo com Instituição de Ensino Superior, comprovando sua capacidade de pesquisa por meio de participação em Núcleo de Pesquisa ou Programa de Iniciação Científica, bem como a designação de orientador responsável pelo acompanhamento de suas atividades acadêmicas e de pesquisa. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 101, de 30.07.2026](#))

Art.5º As atividades correspondentes ao PPV serão, sem exceção, de caráter voluntário, e não gerarão vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim à FUNAG.

Parágrafo único. O pesquisador voluntário é um agente público, ainda que transitoriamente e sem remuneração, que por adesão voluntária, exercerá atividades de pesquisa no âmbito da FUNAG. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 101, de 30.07.2026](#))

Art.6º Os interessados em aderir ao PPV deverão formalizar requerimento acompanhado de plano de trabalho, nos moldes do Anexo II desta Portaria, e submetê-lo à FUNAG, que designará um servidor efetivo como orientador responsável pela supervisão do trabalho voluntário.

Parágrafo único. O orientador do plano de trabalho voluntário deverá avaliar a pertinência do plano de trabalho e, se concordar, recomendar a aprovação ao Diretor do IPRI ou do CHDD. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 101, de 30.07.2026](#))

Art.7º O plano de trabalho do interessado em ingressar no PPV deverá conter:

I - documentos comprobatórios da titulação ou experiência profissional;

II - especificação clara e objetiva das atividades que pretende realizar;

III - período no qual pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a respectiva realização das atividades; e

IV - relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

Parágrafo único. A cada doze meses o pesquisador voluntário deverá apresentar produto acadêmico decorrente da pesquisa desenvolvida, na forma definida pelo IPRI ou pelo CHDD, podendo consistir, entre outros, em artigo científico, capítulo de livro, relatório técnico, edição documental, parecer técnico ou outro produto compatível com suas atividades finalísticas. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 101, de 30.07.2026](#))

Art. 8º A condição de pesquisador voluntário será formalizada após a aprovação do plano de trabalho pela Direção do IPRI ou do CHDD, quando deverá ser celebrado o Termo de Adesão ao PPV, conforme o Anexo I desta Portaria. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 101, de 30.07.2026](#))

§ 1º O prazo de duração do Termo de Adesão será de até cinco anos, podendo ser renovado, por meio de termo aditivo, mediante anuência do orientador e do Diretor do IPRI ou do CHDD, com base no cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 101, de 30.07.2026](#))

§ 2º A rescisão do Termo de Adesão poderá ocorrer a qualquer tempo e por vontade de quaisquer das partes.

§ 3º Na renovação do Termo de Adesão serão mantidos os critérios previstos nos artigos 4º e 12 desta portaria. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 93, de 19.08.2025](#))

§ 4º Fica delegada aos Diretores do IPRI e do CHDD a competência para assinatura do termo aditivo de que trata o §1º. ([Redação dada pela Portaria FUNAG Nº 101, de 30.07.2026](#))

Art.9º O pesquisador voluntário poderá utilizar os bens e recursos da FUNAG para realização das atividades de pesquisa, mas sempre sob a supervisão e responsabilidade do orientador do trabalho voluntário, que deverá responder por eventuais danos patrimoniais que venham a ocorrer.

Art.10. Será assegurado ao pesquisador voluntário o acesso a bibliotecas, arquivos e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos, desde que diretamente vinculados às atividades de pesquisa.

Art.11. A propriedade de todas as produções científicas, tecnológicas e intelectuais que forem produzidas durante a vigência do Termo de Adesão e relacionadas às atividades voluntárias exercidas será da FUNAG.

Art.12. O pesquisador voluntário deverá apresentar à FUNAG relatório das atividades desempenhadas ao final de cada período correspondente a doze meses, com aprovação do orientador das atividades de pesquisa, para emissão de certificado de atuação como voluntário neste PPV.

Parágrafo único. O certificado deverá contemplar a atividade executada e o tempo do seu desenvolvimento.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente da FUNAG.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

MÁRCIA LOUREIRO



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Loureiro, Presidente**, em 15/12/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083140** e o código CRC **9638D36D**.

ANEXO I ([REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA FUNAG Nº 101, DE 30.07.2026](#))

TERMO DE ADESÃO PARA PESQUISADOR VOLUNTÁRIO

Com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e nas normas da Fundação Alexandre de Gusmão, (qualificação do pesquisador voluntário contendo nome completo, RG, CPF e endereço) e a FUNAG, neste ato representada por seu Presidente (qualificação do presidente contendo nome completo, RG, CPF, matrícula funcional, endereço profissional e ato de nomeação), firmam o presente Termo de Adesão relativo ao Programa de Pesquisador Voluntário (PPV) da FUNAG, contendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO COM A FUNAG

O pesquisador voluntário compromete-se a:

- manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da FUNAG aos quais tenha acesso, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- zelar pela ética na pesquisa, seguindo todas as diretrizes e demais disposições aplicáveis;
- referenciar o nome da Instituição em todo trabalho apresentado ou publicado durante sua participação no projeto que tenha vínculo com a Instituição;
- manter conduta ética, com presteza e urbanidade, atentando-se ao código de ética aplicável aos servidores e colaboradores da administração pública federal, no que couber; e
- guardar quaisquer bens e/ou direitos da FUNAG que fiquem sob sua tutela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Durante a execução dos trabalhos do pesquisador voluntário no âmbito da FUNAG, fica designado como Orientador responsável pelas atividades do pesquisador voluntário o servidor _____.

O prazo para atuação como pesquisador voluntário será de _____, a contar de _____.

O pesquisador voluntário compromete-se a executar o plano de trabalho em anexo sob a coordenação do servidor designado neste Termo. O pesquisador voluntário compromete-se a fornecer relatório de atividades aprovado pelo orientador ao final das atividades e a cada período de doze meses submeter _____ (artigo científico, capítulo de livro, relatório técnico, edição documental, parecer técnico ou outro produto) decorrente da pesquisa desenvolvida.

O serviço voluntário é regido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e, portanto, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

O pesquisador voluntário poderá utilizar os bens e recursos da FUNAG para realização das atividades de pesquisa, mas sempre sob a supervisão e responsabilidade do orientador do trabalho voluntário, deverá responder por eventuais danos patrimoniais que venham a ocorrer.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma.

Pesquisador Voluntário

Orientador

Presidente da FUNAG

ANEXO II ([REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA FUNAG Nº 101, DE 30.07.2026](#))

PLANO DE TRABALHO	
DADOS PESSOAIS	
Nome:	CPF:
Formação Profissional:	RG:
Endereço:	Telefone:
Inscrição no Conselho Profissional (se aplicável):	E-mail:

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
Unidade de realização do serviço voluntário:
Período em que pretende realizar as atividades voluntárias
Data de início:
Data de término:
Dias e horários em que serão realizadas as atividades:

Descrição clara e objetiva das atividades que pretende realizar:
--

Anexar cópia dos seguintes documentos: *Curriculum Lattes*, diploma de maior titulação, RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de inscrição no conselho de classe (se aplicável). Em caso de renovação, anexar o relatório de atividades.

Data: / /

Pesquisador Voluntário

MANIFESTAÇÃO DO ORIENTADOR
Considero as atividades do Plano de Trabalho apresentado pertinentes às atividades finalísticas da FUNAG, a saber:_____.
Declaro possuir conhecimento e formação profissional suficientes para coordenar a realização das atividades propostas.
Minha manifestação é favorável à aprovação do trabalho voluntário proposto pelo pesquisador.
Data: / / .
_____ Orientador

MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR
O(A) Diretor do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais - IPRI / do Centro de História e Documentação Diplomática - CHDD, tendo em vista os objetivos do Programa de Pesquisador Voluntário (PPV) da FUNAG, nos termos das normas da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, decide:
() Aprovar o plano de trabalho como de interesse institucional científico.
() Reprovar o plano de trabalho como de interesse institucional científico.
Data: / / .
_____ Diretor